

Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

LEI Nº. 6.253 DE 08/08/2018

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS DE ATLETAS E DE EQUIPE TÉCNICA PARA PARTICIPAREM DE COMPETIÇÕES EM QUALQUER MODALIDADE ESPORTIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Canoinhas a custear despesas de atletas e respectiva equipe técnica para participarem de competições oficiais em qualquer modalidade esportiva, em toda a região sul do Brasil.

Parágrafo único. A competição deverá ser organizada ou autorizada por entidade representativa da modalidade esportiva.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Canoinhas a fornecer transporte de veículo, ônibus ou micro-ônibus para fins de deslocamento de atleta, grupos de atletas e respectiva equipe técnica para participarem de competições em qualquer modalidade esportiva, em toda a região sul do país.

§1º. Caso o Município não possua transporte disponível para cessão na data da solicitação, fica autorizado a realizar o fretamento de veículo.

§2º. Fica proibido o deslocamento através de veículos vinculados a recursos com finalidades específicas com saúde e transporte escolar e que não apresentem condições de segurança.

Art. 3º. Fica autorizado o Município de Canoinhas a custear despesas com alimentação, hospedagem e estadia de atleta, grupo de atletas e respectiva equipe técnica para participar de competições em qualquer modalidade esportiva, em toda a região sul do Brasil.

§1º. As despesas serão realizadas através de repasse a título de adiantamento a servidor técnico responsável da Fundação Municipal de Esportes e Lazer.

§2º. O limite global da despesa por competição esportiva será de R\$5.000,00 (cinco mil reais), sendo necessária autorização legislativa para despesas acima desse montante.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento

Departamento de Leis e Decretos

§3º. Fica o servidor responsável pelo adiantamento obrigado a prestar contas de sua aplicação nos termos da lei e Instrução Normativa nº. 14/2012 do TCE.

Art. 4º. Para que tenha o direito a fornecimento de transporte, o solicitante deverá preencher formulário próprio a ser fornecido pela Fundação Municipal de Esportes e Lazer, juntando requerimento constando o nome dos atletas, data e destino da viagem.

Art. 5º. A autorização de que trata os termos desta lei será realizada mediante decreto do Poder Executivo, constando nome dos atletas, comissão técnica, local e modalidade da competição esportiva, além das despesas totais autorizadas.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Canoinhas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

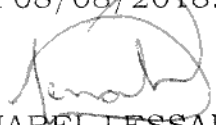
Canoinhas/SC, 08 de agosto de 2018.



GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 08/08/2018.



MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento